

**CONTRATO n° 149/2022.**  
**Pregão Presencial n° 086/2022.**  
**Processo n°: 2022030582.**  
**Município de Catalão.**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS - CNPJ: 24.811.903/0001-10**, neste ato representado por **Patrícia Eugênia Rosa Castro – Decreto Municipal n° 78 de 04 de janeiro de 2021**, residente e domiciliada nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

**CONTRATADO: TURBO MAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ n° 08.312.481/0001-82**, neste ato representada por **MAXIMILIAN DE CARVALHO MARGON – CPF n° 803.906.331-00**, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás.

Tendo em vista o que consta no **Processo n° 2022030582** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial – n° 086/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de telecomunicação, mediante o fornecimento de conectividade IP por circuito dedicado – Link Dedicado, para acesso à rede mundial de computadores (internet), com infraestrutura de rede em fibras ópticas e radiofrequência urbana e interurbana (backbones) em toda a extensão da rota de acesso ao IX.BR e utilização de tecnologia DWDM na rede interurbana acessando o IX.BR, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, conforme especificação abaixo:

LOTE	PONTO	ENDEREÇO	VELOCIDADE
7	BIBLIOTECA DIGITAL PROF. ANTONIO MIGUEL CHAUD	AV FARID MIGUEL SAFATLE 560, CENTRO	500 MBPS
	FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS	AV: 20 DE AGOSTO, 1900, CENTRO	100 MBPS
	MUSEU CORNELIO RAMOS	RUA: NICOLAU ABRAO, 00, CENTRO	100 MBPS

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando em 19 de outubro de 2022**, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, conforme dispõe o Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 16.989,96 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, sendo pagamentos mensais de **R\$ 1.415,83 (um mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e três centavos)**, que terá como índice oficial de reajuste anual o INPC, após o período legal.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Catalão para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

**Projeto Atividade: Manutenção da Fundação Maria das Dores Campos. Dotação:**  
**11.1101.13.392.4020.4053-339039.**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

Incumbirá ao servidor **Pedro Henrique Ferreira Silva** a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

**11.2.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.2.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.3.** Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**14.5.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**14.6.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.7.** Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

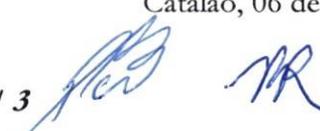
Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 06 de outubro de 2022.



**FUNDAÇÃO CULTURAL MARIA DAS DORES CAMPOS.**

CNPJ: 24.811.903/0001-10.

**Patrícia Eugênia Rosa Castro.**

Decreto Municipal nº 78 de 04 de janeiro de 2021.

Patrícia Eugênia Rosa Castro  
Fundação Cultural Maria das Dores Campos  
PRESIDENTE  
Decreto nº 78 de 04 de Janeiro de 2021

*Maximilian de C. Margon*  
**TURBO MAX TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº 08.312.481/0001-82.

**Maximilian de Carvalho Margon.**

CPF nº 803.906.331-00.

TESTEMUNHAS:

1.

*Almo Henrique V. Silva*

CPF:

*030.735.731-78*

2.

*[Signature]*

CPF:

*020.157.641-11*